

# **RELATÓRIO PRODUZIDO A PARTIR DO SEMINÁRIO ESTADUAL DE GOIÁS, REALIZADO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, EM 2 DE JUNHO DE 2025**

## **PARA DEBATE DA PEC 066/23**

**QUE INSTITUI LIMITE PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PELOS MUNICÍPIOS, ABRE NOVO PRAZO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS DOS MUNICÍPIOS COM SEUS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Coordenadores:**

Dep. FLÁVIA MORAIS

Dep. LÊDA BORGES

Dep. DANIEL AGROBOM

Dep. Estadual Dr. GEORGE MORAIS

**Data:** 02 de junho de 2025

**Horário:** 9h

**Local:** Assembleia Legislativa de Goiás

### **Sugestões dadas como encaminhamento a partir do Seminário**

#### **Deputada Flávia Moraes - Coordenadora**

Entre os pontos discutidos, destacou-se a proposta que visa ampliar o prazo de parcelamento das dívidas previdenciárias dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para até 360 meses, diante da incapacidade de gestão financeira local frente ao elevado volume de débitos, muitos herdados de gestões anteriores. Com uma dívida total superior a R\$ 200 bilhões, esse novo prazo permitirá maior folga

orçamentária, contribuindo para o equilíbrio fiscal e possibilitando que as prefeituras mantenham a prestação de serviços essenciais, como saúde e educação.

A medida também alinha o tratamento dado aos Municípios ao previsto na Lei Complementar nº 212/2025, que já concede aos Estados o mesmo prazo de parcelamento no âmbito do programa PROPAG, promovendo justiça federativa e melhores condições de sustentabilidade financeira para os entes locais.

Outro ponto foi suscitado no Seminário foi a questão da necessidade da inclusão dos gastos com **alimentação escolar e uniformes aos estudantes**, nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

A atual redação do § 4º do art. 212 da Constituição Federal impede que os recursos destinados à alimentação e à assistência à saúde dos estudantes sejam contabilizados no mínimo constitucional de 25% para a manutenção e desenvolvimento do ensino. No entanto, dados da CNM revelam que os Municípios arcam com a maior parte dos custos desses programas, especialmente da alimentação escolar, investindo em média R\$ 7,19 para cada R\$ 1,00 repassado pela União. Considerando que a alimentação escolar ocorre diariamente e está integrada ao processo pedagógico, diferentemente da assistência à saúde, que pode ser articulada com o SUS, é essencial que os gastos com merenda escolar e uniformes aos estudantes passem a ser reconhecidos como parte das despesas educacionais, dada sua relevância para a permanência, o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos.

Essa inclusão representaria não apenas o reconhecimento do papel pedagógico da alimentação escolar, mas também uma oportunidade concreta de ampliar os investimentos nessa política pública, contribuindo para o combate à evasão escolar, a redução das desigualdades e a promoção da saúde e do desempenho educacional de milhões de estudantes brasileiros.

## **Deputada Lêda Borges - Coordenadora**

Outro ponto trazido na discussão foi a proposta de criação e um marco de incentivo federativo voltado a municípios que enfrentam desafios fiscais semelhantes e compartilham dinâmicas econômicas, sociais e de mobilidade urbana — como municípios conurbados e limítrofes — com o objetivo de fomentar a formação de consórcios públicos.

Trata-se de uma proposta inovadora e necessária para fortalecer a gestão pública e promover o desenvolvimento integrado em todo o Brasil. Pretende-se, com isso, viabilizar um programa nacional de incentivo à cooperação interfederativa, permitindo a união de municípios limítrofes, conurbados ou inseridos em regiões integradas de desenvolvimento, com vistas à constituição de **consórcios públicos** para o planejamento, execução e gestão de políticas e serviços públicos.

## **Sugestão sobre os Tribunais (TCM) reconhecerem a aplicação da PEC**

O parcelamento das dívidas previdenciárias dos municípios, embora autorizado em diversas ocasiões pelo governo federal e aceito inicialmente pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), tem enfrentado questionamentos por parte de alguns Promotores de Justiça. Essas ações buscam o ressarcimento de valores referentes a multas e juros incidentes sobre os parcelamentos, gerando insegurança jurídica aos gestores. Além disso, o próprio TCM, em certas circunstâncias, revê decisões anteriores, especialmente quando os parcelamentos ocorrem dentro do mesmo mandato. Quando a negociação ultrapassa o mandato, as dificuldades de reconhecimento da regularidade aumentam ainda mais, comprometendo o planejamento financeiro e a continuidade da gestão municipal.

Diante desse cenário, é fundamental que haja um marco normativo que reconheça os parcelamentos como instrumentos legítimos de gestão fiscal, desde que adotados com boa-fé e sem indícios de dolo, fraude ou má gestão. A responsabilização automática por encargos acessórios desestimula a regularização e fragiliza o equilíbrio atuarial dos

regimes previdenciários. Além disso, é necessário que o TCM reconheça formalmente os parcelamentos autorizados pelo governo federal, a fim de evitar que os municípios permaneçam em situação de irregularidade, comprometendo o acesso a transferências voluntárias e a prestação adequada de serviços públicos essenciais.

### **Conclusão:**

1. As discussões realizadas evidenciaram a urgência de ampliar o prazo de parcelamento das dívidas previdenciárias dos Municípios com o RGPS para até 360 meses, promovendo equilíbrio fiscal e garantindo a continuidade de serviços essenciais.
2. Ressaltou-se a necessidade de equiparar o tratamento dado aos Municípios ao dos Estados, conforme previsto na Lei Complementar nº 212/2025, fortalecendo a justiça federativa.
3. Foi destacada a importância de incluir os gastos com alimentação escolar e uniformes nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando o papel pedagógico e social dessas ações e a desproporção entre os custos assumidos pelos Municípios e os repasses federais.
4. Também se discutiu a criação de um marco de incentivo federativo para promover a cooperação entre municípios com realidades semelhantes, viabilizando consórcios públicos como instrumento de gestão compartilhada.
5. Por fim, foi enfatizada a necessidade de reconhecimento, por parte dos Tribunais de Contas, dos parcelamentos autorizados pelo governo federal como regulares, a fim de assegurar segurança jurídica aos gestores e apoiar a recuperação fiscal dos entes municipais.

Essas medidas são fundamentais para promover uma gestão pública mais eficiente, garantir a continuidade de políticas públicas essenciais e fortalecer o pacto federativo.